



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 52/2025, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro para atendimento às despesas vinculadas ao Bloco de Custeio da Rede de Serviços Públicos de Saúde: Manutenção de Veículos e Equipamentos, Despesas Operacionais, Capacitação e Educação em Saúde, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS).

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU”, no valor de R\$ 950.035,33 (novecentos e cinquenta mil, trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

Os recursos têm origem no superávit financeiro apurado em exercícios anteriores e destinam-se a despesas vinculadas ao Bloco de Custeio da Rede de Serviços Públicos de Saúde, tais como:

- Manutenção de veículos e equipamentos;
- Despesas operacionais;
- Capacitação;
- Educação em Saúde.

A instrução do processo contém a Mensagem nº 052/2025, o Projeto de Lei, o Anexo I e o Quadro Detalhado de distribuição orçamentária.

Análise

1. Aspectos Constitucionais, Legais e de Redação (CCJ)

A matéria é de iniciativa do Executivo, de competência municipal (CF, art. 30, I).

Observa a Lei nº 4.320/64 (arts. 43 e 46).

Observa a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 8º).

Redação em conformidade, não havendo vícios jurídicos relevantes.

2. Aspectos Orçamentários e Financeiros (COF)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

Crédito especial é a modalidade correta, dada a inexistência de dotação prévia.

Recursos compatíveis com a fonte indicada (superávit financeiro de exercícios anteriores).

Não cria despesa obrigatória continuada, apenas reforça custeio e manutenção de serviços.

Recomenda-se a juntada do demonstrativo do superávit financeiro com conciliação bancária e a certidão de compatibilidade com PPA/LDO/LOA.

3. Aspectos de Mérito (Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde)

O projeto é relevante para garantir continuidade e qualidade nos serviços de saúde.

A manutenção de veículos e equipamentos assegura o funcionamento adequado da rede municipal.

Investimentos em capacitação e educação em saúde fortalecem o sistema e refletem diretamente na qualidade do atendimento.

Recomenda-se transparência na execução das despesas e relatório público sobre a utilização dos recursos.

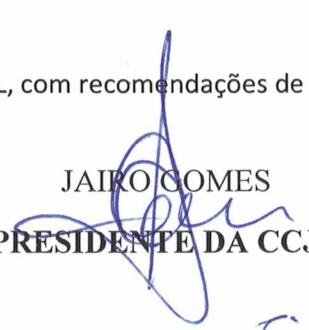
Conclusão

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento e Finanças; e Educação, Cultura, Desporto e Saúde, reunidas em conjunto, manifestam-se:

- Pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa;
- Pela adequação orçamentária e financeira, com recomendação de controle do superávit;
- Pelo mérito favorável, diante da relevância das ações para o fortalecimento da saúde municipal.

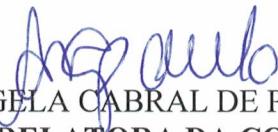
PARECER CONJUNTO: FAVORÁVEL, com recomendações de controle e transparência.

JAIRO GOMES


PRESIDENTE DA CCJR

MINÉIA VILLA

RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS


FÁBIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF